



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020**

### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEBSITE.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José dos Reis Esteves, portador do CPF 020.541.728-04 e do RG-11.045.320 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa LUIZ EDUARDO MONARO-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Campos Sales, 2274, Jardim Boa Vista, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 08.687.711/0001-98, Inscrição Estadual 539.016.073.114, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Senhor Luiz Eduardo Monaro, portador do CPF nº 308.307.688-66 e do RG 33.568.756-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualizações de website, emails e domínio oficial **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado, até o limite previsto no artigo 57 da Lei de regência.

2.2 Havendo prorrogação, os valores inicialmente contratados serão devidamente corrigidos, tomando-se como índice a variação do INPC do IBGE relativa ao período, podendo o ato ser formalizado através de Termo de Aditamento ou por Simples Apostilamento, de acordo com o §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

3.2 Para realização dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão mensal de nota fiscal referente ao serviço prestado durante o mês.

3.3 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 Os valores contratados não sofrerão reajustes até o término deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 33.90.40.14.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 10, consignado na lei orçamentária do exercício de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

5.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação do serviço objeto do presente Contrato na forma e no prazo convencionados.

5.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todos os materiais e informações necessários à manutenção e atualização do Website, tais como:

- a) Fotos e imagens a serem adicionadas às páginas;
- b) Textos descritivos;
- c) Logotipo;
- d) Logins e senhas para email.

5.3 A **CONTRATANTE** deverá fornecer os materiais e informações a serem publicados à **CONTRATADA** até às 14h do dia anterior à publicação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objetos desse instrumento de contrato da maneira mais adequada e dinâmica e de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, dos quais fazem parte:

- a) Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações;
- b) Hospedagem e disponibilização web do domínio oficial **camaravistaalegrealto.sp.gov.br**;
- c) Hospedagem e disponibilização dos arquivos referentes ao domínio oficial supracima citado;
- d) Hospedagem e disponibilização dos endereços de email do domínio oficial supracima citado;
- e) Programação das páginas em linguagem compatível com tecnologias atuais;



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

- f) Adequação de paginas a dispositivos e telas variadas tornando o layout responsivo;
- g) Integração com aplicativos e ou links externos;
- h) Proteção do ambiente e conteúdo de intervenções externas;
- i) Cópia de segurança do conteúdo de base de dados e arquivos do web site;
- j) Manutenção do “SITE” assim que as partes acharem necessário.

6.2 **A CONTRATADA** deverá prestar suporte na sede da **CONTRATANTE**, ou por telefone, fax ou internet aos serviços objetos deste contrato.

6.3 **A CONTRATADA** deverá manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias, assim como mantê-lo informado de todos os dados cadastrais que forem inseridos ou alterados nos sistemas e ou equipamentos da **CONTRATANTE**.

6.4 **A CONTRATADA** deverá prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, devido a erros ou danos causados por problemas originados da prestação do serviço objeto desse contrato.

6.5 **A CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais informações e dados conhecidos em decorrência do acesso à área de trabalho e aos equipamentos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

6.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar as configurações necessárias nos sistemas e equipamentos da **CONTRATANTE** para que sejam efetuadas pelo menos semanalmente as cópias de segurança do sistema de informações legislativas da **CONTRATANTE** (SAPL), assim como do **WEBSITE** da **CONTRATANTE** e de todas as informações constantes no mesmo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 **A CONTRATADA** através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SITE” em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

7.2 Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

7.3 A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- a) Serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- b) Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- c) Produção de fotos;
- d) Produção de vídeos;
- e) Configuração de estação de usuário da Internet;



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

- f) Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- g) Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
- h) Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
- i) Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o “SITE” do CONTRATANTE;
- j) Problemas que não estão ligados diretamente à CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA se compromete a cadastrar o "SITE" da CONTRATANTE nos principais "SITES" de busca nacionais e internacionais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de acordo a legislação em vigor.

8.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este instrumento de contrato, observado o disposto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 02 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE**  
Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
José dos Reis Esteves

**CONTRATADA**  
LUIZ EDUARDO MONARO-ME  
Luiz Eduardo Monaro



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : [camaravistaalegre@yahoo.com.br](mailto:camaravistaalegre@yahoo.com.br)

site : [camaravistaalegrealto.sp.gov.br](http://camaravistaalegrealto.sp.gov.br)

### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra Augusta Santana  
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Albino dos Reis  
RG:47.659.104-1